



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Secretaria Municipal de Governo  
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 83 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

**PUBLICADO**

(X) NO MURAI

( )

Data: 23/12/14 Ass. [assinatura]

Dispõe sobre desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, e das TSPEDs – Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, que com ele serão cobradas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal Brasileira, em seus incisos, e a Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e das TSPEDs – Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, que com ele serão cobradas, é anual, podendo ser recolhido em quota única, através de Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária ou outro, órgão, devidamente, autorizado pela Prefeitura ou a critério do contribuinte, em até 06 (seis) parcelas.

**Art. 2º** Será concedido desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e das TSPEDs – Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, que com ele serão cobradas, onde este deverá constar, necessariamente, no documento de arrecadação da seguinte forma:

I – 35% (trinta e cinco por cento) em parcela única, se recolhido até o último dia útil do mês de Fevereiro do exercício financeiro corresponde ao lançamento tributário.

II – 25% (vinte e cinco por cento) em parcela única, se recolhido até o último dia útil do mês de Março do exercício financeiro corresponde ao lançamento tributário.

III – 15% (quinze por cento) em parcela única, se recolhido até o último dia útil do mês de Abril do exercício financeiro corresponde ao lançamento tributário; e

IV – 10% (dez por cento) parcelado, quando realizado até a data do vencimento de cada parcela.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 473/2013 de 10 de Outubro de 2013.

  
João Cléber de Sousa Torres  
Prefeito Municipal